

LEI Nº 2.724 , de 10 de março de 2010.

O MUNICÍPIO DE CATALÃO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO OBRAS SOCIAIS ESPÍRITAS ‘JORGE FAHIN FILHO’ E A CONCEDER SUBVENÇÃO FINANCEIRA (PARA PAGAMENTO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL), DA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faz saber, que a Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com a Fundação Obras Sociais Espíritas – Jorge Fahin Filho, mantenedora da Escola Allan Kardec, com sede nesta cidade, pelo período de fevereiro a dezembro de 2010, objetivando a manutenção geral e o funcionamento da entidade de ensino referenciada, mantida e administrada pela Fundação retro mencionada.

§ 1º – Fica o Município autorizado a conceder subvenção financeira à entidade filantrópica Obras Sociais Espíritas “Jorge Fahin Filho”, para manutenção e funcionamento da Escola Allan Kardec, através do convênio referenciado no *caput*, até a importância de R\$ 643.691,34 (seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos).

§ 2º – Os repasses ocorrerão mensalmente a partir do mês de fevereiro do corrente ano, sendo que o valor de cada parcela será de R\$ 48.276,85 (quarenta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), exceto nos meses de:

- Fevereiro, que será no valor de R\$ 96.553,70 (noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta centavos);

- Julho, que será no valor de R\$ 64.369,14 (sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos);

- Dezembro, que será no valor de R\$ 96.553,70 (noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta centavos).

Art. 2º - Para fazer face aos recursos desta lei, a entidade filantrópica Obras Sociais Espíritas “Jorge Fahin Filho”, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de conta referente às subvenções recebidas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a conta de verbas do FUNDEB.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e surtindo seus efeitos a partir de primeiro de fevereiro de 2010.

(a) Paulo César Pereira

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Catalão

”Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 10.03.2010.

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS

Prefeito Municipal